



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo nº 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 062/2021 (página 1 de 7)

**TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 062/2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, doravante denominada SEAB, e o **MUNICÍPIO PORTO BARREIRO** pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, 900, CEP: 85.345-000, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.142.437-0 - SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 644.104.129-49, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido nos protocolados sob nº 15.691.297-2 e 17.783.132-8, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 062/2021**, a autorização conferida pelo art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual 15.608/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas”, em apoio aos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, compreendendo 25,40 Km (vinte e cinco vírgula quarenta quilômetros), com ênfase a cessão de “**1 caminho Mercedes Bens Atego Basculante**” conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Responsabilidade - Anexo I e demais documentos constantes nos protocolos 15.691.152-6 e 17.783.132-8.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

- a) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo n° 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso n° 062/2021 (página 2 de 7)

- b) Estabelecer expressamente os servidores que ficarão responsáveis pela coordenação e administração das ações especificadas no Plano de Trabalho com vistas ao atingimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

#### I - Compete à **SEAB**:

- a) Monitorar, gerenciar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a realização de todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao MUNICÍPIO da respectiva autuação;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações ínsitas a este instrumento;
- c) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- d) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditamentos, se houver;

#### II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso do veículo ora cedido, com a finalidade precípua de promover a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais vicinais, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.
- b) Firmar documentos específicos: i) Termo de Responsabilidade – Anexo I e ii) Termo de Entrega e Recebimento de Bens Móveis (Anexo II), que consigne a responsabilidade com a SEAB respeitante a cessão de uso do veículo, assumindo a posse e a guarda imediata do bem, a conservação, a manutenção e revisão previstas no respectivo manual de operações, a responsabilidade civil, administrativa e penal pela utilização do bem em questão;
- c) Responsabilizar-se pela adequada utilização do veículo cedido, com observância às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho.
- d) Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da SEAB, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- e) Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no termo de garantia do veículo cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo nº 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 062/2021 (página 3 de 7)

- f) Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, após o término da manutenção contratada pela **SEAB**, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada;
- g) Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- h) Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização do veículo, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do veículo cedido;
- j) Arcar com os custos de pagamento de infrações de trânsito decorrentes da condução do veículo cedido;
- k) Ressarcir à **SEAB**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano causado ao bem móvel, descrito na Cláusula Quarta, considerando-se os desgastes naturais de seu uso, como também na extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- l) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- m) Manter o veículo devidamente identificado comprovando que a aquisição foi realizada com recursos da SEAB, mediante adesivo contendo o seguinte texto: **“EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB”**;
- n) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- o) Responsabilizar-se pela substituição do operador/motorista, por solicitação da **SEAB**, quando o mesmo não apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que devem ser executados.
- p) Efetuar diariamente o Controle Diário de horas e o Controle de Abastecimento do veículo, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente à **SEAB**;
- q) Apresentar quando solicitado pela **SEAB**, o Relatório de Produção e o Relatório das Manutenções, que contemplem os reparos, as trocas de peças do veículo, conforme modelo definido;
- r) Manter placa de identificação e placas de sinalização de obra, durante o período da execução das estradas rurais, conforme modelo definido pelo Governo do Estado;
- s) Dar ciência ao **FISCAL da SEAB**, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização do veículo;
- t) Dispor e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- u) Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos em todos os municípios;
- v) Indicar expressamente à SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o respectivo recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-PR;



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo nº 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 062/2021 (página 4 de 7)

- w) Realizar os serviços somente na malha viária rural dos municípios, previstos no Plano de Trabalho.
- x) Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- y) Indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Termo, mediante comunicação formal;
- z) Promover, antes do início das obras, as liberações ambientais, inclusive para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras;
- aa) Comunicar de imediato, à SEAB se envolver envolvimento do veículo em acidente, para que possa ser instaurado o competente processo sindicante;
- bb) Proceder o registro de ocorrência junto ao Departamento de trânsito (Boletim de ocorrência);
- cc) Arcar com os custos de mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem (instalação de bueiros, colocação de tubos, manilhas, enrocamento manual de pedras e demais serviços correlatos) e demais ações definidas nos Projetos, incluindo as intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- dd) Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, homologados pelo Governo Estadual, o MUNICÍPIO poderá redefinir, com aprovação emergencial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), a mudança de prioridade de ação do veículo. Enviar Ofício à SEAB, com as documentações relatadas;
- ee) Restituir à SEAB o bem cedido ao final da vigência deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário e gratuito, o bem adiante denominado:

- i) **“01 (um) caminhão basculante marca Mercedes Bens, modelo Atego 2730 K, nº chassi 9BM958174JB08094, nº patrimônio SEAB 100.001.858.458, placa BBX-9291”**, conforme detalhamento constante do Termo de Responsabilidade – Anexo I, para o uso exclusivo do Município em prol do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas”.

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO assume o risco pelos danos causados pela utilização do veículo do objeto da cessão, inclusive perante terceiros, na eventual responsabilização civil, assegurando-se o direito de regresso ao Estado do Paraná na hipótese de condenação solidária ou subsidiária.

**Parágrafo segundo:** Não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput da Cláusula Primeira e respectivo Plano de Trabalho, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

**Parágrafo terceiro.** O bem objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado por servidor municipal após a formalização do Termo de Responsabilidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo nº 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 062/2021 (página 5 de 7)

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007, pelo servidor **JORGE SCHIPANSKI**, portador do CPF/MF 798.629.699-20, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir seguintes documentos:

**i) Termo de Acompanhamento e Fiscalização:** relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do **Município**. O referido Termo deverá ser expedido a cada 30 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

**ii) Certificado de Cumprimento dos Objetivos:** termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

**Parágrafo Único** - O **MUNICÍPIO** franqueará acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul**, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até o fim da vigência deste Termo;
- b) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- c) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Controlar os prazos de execução do ajuste;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- g) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo, com solicitação formulada pelo **MUNICÍPIO**, **no mínimo 60 (sessenta) dias** antes de seu encerramento, acompanhada dos respectivos fundamentos ou justificativas, e desde que aceitas pela SEAB.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Protocolo n° 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso n° 062/2021 (página 6 de 7)

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

**Parágrafo único** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, como também pelas seguintes circunstâncias:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se do bem cedido para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação expressa dos partícipes, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da expiração da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO**

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e MUNICÍPIO, serão efetuados por escrito, observando-se:

- i) Quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- ii) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio e/ou de seus aditamentos será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual n° 15.608/2007.



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**

Protocolo nº 17.783.132-8 - Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 062/2021 (página 7 de 7)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO**, com renúncia expressa de qualquer outro.

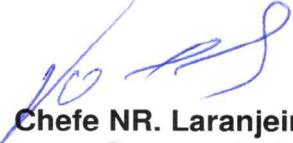
E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 16 de agosto de 2021.

  
**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado

  
**Emanuel Vanderlei Volff**  
Prefeito de Porto Barreiro

Testemunhas:

  
**Chefe NR. Laranjeiras do Sul**  
Gestor pela SEAB

  
**Sandra C. Gnato Porto**  
CPF. 810.095.269-87  
Município

Conservacionistas

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º do Decreto Estadual 6515/2012, Lei Estadual 15.608/2007.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e Prefeitos.

Concedente Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Nova Laranjeiras 17.677.797-4 24 Meses	TCCCU 057/2021 16/08/2021	01 (um) Trator de Esteira, marca Komatsu
Espigão Alto Do Iguaçu 17.689.570-5 24 Meses	TCCCU 058/2021 16/08/2021	01 (uma) pá carregadeira
Rio Bonito Do Iguaçu 17.707.064-5 24 Meses	TCCCU 059/2021 16/08/2021	01 (um) caminhão comboio
Laranjeiras Do Sul 17.730.206-6 12 Meses	TCCCU 061/2021 16/08/2021	01 (uma) escavadeira hidráulica
Porto Barreiro 17.783.132-8 24 Meses	TCCCU 062/2021 16/08/2021	01 (um) caminhão Mercedes Bens Atego Basculante
Virmond 17.691.176-0 24 Meses	TCCCU 063/2021 16/08/2021	01 (um) rolo compactador

126916/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 3572/2021**

Protocolo: 17.523.794-1, de 12 de abril de 2021.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a empresa SOCIEDADE VITACEA DE DESENVOLVIMENTO VITICOLA LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de 37.000 mudas de uva enxertadas e certificadas, da cultivar Bordô, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do PE 755/2021 SEAB - Lotes 1 e 2.

VALOR TOTAL: R\$ 321.900,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos reais). VIGÊNCIA: De 19/08/2021 a 30/09/2022.

DOTAÇÃO: 6502.20.608.04.000.6257, Despesas 33903031, Fonte 147. Curitiba 19/08/2021 Richardson de Souza – Diretor-Geral

127005/2021

**Secretaria da Administração e da Previdência****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES  
PÚBLICAS – DECON  
EXTRATO ATA SRP PE N.º 44/2021**

PROTOCOLO: 17.285.896-1

OBJETO: Futura e eventual aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - COMPATÍVEIS

INTERESSADO: DIVERSOS ÓRGÃOS

HOMOLOGADO em 11/08/2021 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br).

SEAP/DECON/DP.

126679/2021

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas****EXTRATO 2021/126**

AJ/SEDU em 20/08/2021

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
1168/2018	JARDIM OLINDA	5º	214.313,61	180.000,00	34.313,61	19/08/2021

126945/2021

**Secretaria da Educação e do Esporte**

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte  
Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº 340/2021 GMS – SEED  
Processo nº 17.034.365-4  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informação para atender a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE do Paraná.  
Autorizado por: Vinicius Mendonça Neiva  
Data da Licitação: 09/09/2021  
Horário: 09:00h  
No valor global máximo de R\$ 3.123.302,92 (três milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)  
O edital encontra-se à disposição no portal [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada e o n.º da licitação. ID do Banco do Brasil: (ID- 890295). SEED 18/08/2021

126052/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Publique-se para todos os fins o 3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 339/2018 – SEED, conforme protocolo 17.667.273-0, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para tão somente prorrogação do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA SETE.

AUTORIZADO POR: Renato Feder – Secretário de Estado da Educação e do Esporte - SEED – Decreto nº 1437/2019.

126851/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
DIRETORIA GERAL  
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL**

Termo de Movimentação de Crédito Orçamentário nº 034/2021 que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, na condição de Órgão Titular do Crédito, e o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, na condição de Órgão Gerenciador, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

Objeto: O presente Termo tem por objeto normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas, visando Prestação de Serviços - Comissão de Ética - Jogos Escolares do Paraná - JEPS/2021 e Bom de Bola/2021, protocolo sob nº 17.961.054-0, por meio do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE.

Valor: R\$ 48.003,00 (quarenta e oito mil e três reais)

Dotação Orçamentária: 4103.12.361.03.4371 – Desenvolvimento da Educação Básica – Ensino Fundamental, Rubrica Orçamentária 3390.3001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Valor R\$ 12.435,00, Rubrica Orçamentária 3390.3606 – Serviços Técnicos Profissionais - Valor R\$ 29.640,00 e Rubrica Orçamentária 3390.4724 – Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Física - Valor R\$ 5.928,00, Fonte de Recurso: 116 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Vigência: 31 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura do termo, podendo, se for do interesse dos convenentes, ser prorrogado por igual período, mediante provocação.

126776/2021

**Secretaria de Estado da Justiça,  
Família e Trabalho**

Protocolo n.º 17.616.874-9

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Colombo.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF,